LEI N.º 7.339, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

Regula a vistoria dos veículos dos serviços que especifica (Programa de Inspeção de Segurança Veicular).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Inspeção de Segurança Veicular destinado à realização de vistoria nos veículos autorizados pela Secretaria Municipal de Transportes a operar no:

I- Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus;

II- Serviço de Táxi;

III- Transporte Coletivo Privado de Passageiros, modalidade fretamento;

IV- Transporte de Escolares;

V- Moto frete.

§ 1º - As vistorias, ora designadas como inspeções técnicas, avaliarão as condições gerais da frota autorizada, garantido a perfeita identificação dos veículos, manutenção da segurança, inspeção ambiental e atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação / regulamentação municipal.

§ 2º - Poderão ser incluídos no Programa, a critério da Prefeitura Municipal de Jundiaí, os veículos da frota oficial do Município de Jundiaí.

§ 3º - As inspeções técnicas poderão ser acompanhadas por um fiscal da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 4º - Os veículos reprovados nas inspeções técnicas não poderão operar os serviços a que estão vinculados sob pena das sanções previstas em suas respectivas normas.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Transportes:

I- Proceder ao credenciamento das empresas interessadas que atendam o disposto no art. 3º;

II- Expedir normas complementares para operacionalização do programa;

III- Definir prioridades e prazos para execução das atividades de planejamento, organização, acompanhamento e controle das inspeções técnicas abrangidas pelo Programa;

IV- Manter e atualizar permanentemente o cadastro da frota de veículos sob concessão, permissão e controle da Prefeitura Municipal de Jundiaí;

V- Estabelecer normas e critérios técnicos administrativos necessários para o credenciamento de empresas especializadas em Inspeções de Segurança Veicular;

VI- Promover auditoria e controle das estações de inspeção e dos veículos da frota autorizada;

VII- Estabelecer critérios para a auditoria dos serviços realizados no processo de inspeção técnica abrangido pelo programa.

Art. 3º - As inspeções técnicas serão realizadas por empresas especializadas em inspeção de segurança veicular credenciadas na Secretaria Municipal de Transportes e homologadas pelo INMETRO.- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

§ 1º - As instalações físicas das empresas credenciadas deverão dispor de área de estacionamento interno para abrigar os veículos que aguardam pela vistoria.

§ 2º - A área de vistoria deverá ser coberta protegendo completamente o veículo a ser inspecionado.

Art. 4º - As empresas credenciadas realizarão as inspeções técnicas conforme estabelecido na norma ABNT-NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas- Norma Brasileira 14.040-1 a 14.040-12, Decreto Municipal nº 18.349/2001, nº 18.615/2002, nº 19.153/2003, nº 21.377/2008 e Lei Municipal nº 6.109/2003.

Art. 5º - Para a realização de inspeção técnica, as empresas especializadas credenciadas deverão atender aos seguintes requisitos:

I- Possuir no mínimo duas linhas de inspeção de segurança, uma para veículos leves e outra para veículos pesados com equipamentos para realização de ensaios conforme

estabelecido na norma ABNT-NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas-Norma Brasileira 14.040-1 a 14.040-11;

II- Possuir inspetores técnicos habilitados conforme norma ABNT-NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas-Norma Brasileira 14.040-12;

Art. 6º - É vedado na composição do corpo societário das empresas credenciadas, acionistas que direta ou indiretamente atuem nas seguintes atividades:

I- Fabricação, comercialização e importação de veículos ou autopeças;

II- Oficinas mecânicas automotivas;

III- Locadoras de veículos;

IV- Atividade econômica diretamente beneficiada pela aprovação ou reprovação de veículos inspecionados;

V- Entidades de classe, vinculadas ao setor de transportes ou automotivo;

VI- Setor público ou de economia mista, voltados para área de transporte e trânsito.

Art. 7º - As empresas credenciadas ficam proibidas de:

I- Cobrar, por qualquer meio ou forma, remuneração diferenciada daquela autorizada através de Decreto pelo Chefe do Executivo;

II- Operar linhas de inspeção não homologadas ou com validades vencidas;

III- Utilizar as instalações ou linhas de inspeção de atividade diferente daquelas determinadas pela Prefeitura Municipal de Jundiaí;

IV- Utilizar documentos não aprovados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 8º - Os serviços prestados pelas empresas credenciadas serão remunerados diretamente pelos tomadores através de tarifa a ser fixada em Decreto do Chefe do Executivo, que corresponderá ao custo do serviço realizado, sendo diferenciada em razão da natureza do veículo.

Art. 9º - As empresas credenciadas estarão sujeitas, no caso de descumprimento das disposições desta Lei e das demais normas complementares, as seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito;

II- Multa no valor de 31,14 (trinta e um inteiros e quatorze centésimos) UFM's;

III- Descredenciamento.

Art 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.672, de 25 de novembro de 1983.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1